

## **ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 60/2018**

**Título:** Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

**Ato de instauração:** Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

**Nome da Instituição ou Cidadão:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - ABSOLAR

**Nome do Representante da Instituição (se aplicável):** Dr. Rodrigo Lopes Sauer, Presidente Executivo

A ABSOLAR entende como muito positiva e bem-vinda a iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME) de abrir a Consulta Pública nº 60/2018 para obter subsídios ao aprimoramento das diretrizes aplicáveis para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”.

Esperamos que as sugestões apresentadas nesta contribuição sejam de valia para o aprimoramento das regulamentações nacionais para fomentar o suprimento dos sistemas isolados por meio de fontes renováveis e, em especial, para uma participação mais presente da fonte solar fotovoltaica na matriz elétrica brasileira.

Por fim, a ABSOLAR parabeniza o MME pela qualidade do trabalho desenvolvido, pela abertura em promover um debate amplo com a sociedade e agradece aos profissionais da entidade pela oportunidade em participar deste debate enriquecedor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Sauer

Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

### SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, os parágrafos e os incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela ABSOLAR	Justificativa para a proposta da ABSOLAR
<p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2018.</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput será realizado para atendimento aos mercados consumidores da Eletrobrás Distribuição Roraima, situados em Boa Vista e localidades conectadas, para fins de contratação de energia e potência de agente vendedor, conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Portaria MME nº 67, de 2018.</p>	<p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2018.</p> <p><b>§ 1º Parágrafo único.</b> O Leilão de que trata o caput será realizado para atendimento aos mercados consumidores da Eletrobrás Distribuição Roraima, situados em Boa Vista e localidades conectadas, para fins de contratação de energia e potência de agente vendedor, conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Portaria MME nº 67, de 2018.</p> <p><b>§ 2º A expectativa de contratação de energia e de potência está determinada no Anexo I da presente portaria.</b></p>	<p>Nos leilões do sistema interligado, a quantidade de energia a ser contratada é incerta para a promoção de maior competição entre os participantes, com o objetivo de atingir menores preços de contratação. Para sistemas isolados, em que a quantidade a ser contratada é bastante inferior àquela que se espera contratar nos leilões do sistema interligado, o desconhecimento da quantidade a ser contratada acaba por infligir ao sistema preços de contratação superiores. Isso ocorre porque, em não havendo nenhuma informação, a tendência é de que os desenvolvedores prefiram ofertar projetos menores ao invés de um empreendimento maior, o que implica menor ganho de escala e orçamentos proporcionalmente maiores. Assim, o objetivo inicial de garantir menores preços para o consumidor final acaba não apenas não sendo cumprido como eventualmente revertido, atuando em desfavor da modicidade tarifária.</p>

	<p>§ 3º Os valores apresentados no Anexo I representam a expectativa de contratação e poderão não ser atendidos por frustração de oferta.</p>	
<p>Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º (...)</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 12 de abril de 2019.</p>	<p>Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º (...)</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em <del>12 de abril</del> <b>28 de junho</b> de 2019.</p>	<p>O prazo como um todo é curto e exíguo, considerando os prazos de finalização desta Consulta Pública com publicação da portaria de diretrizes do Leilão pelo MME e demais procedimentos para realização do leilão tais como: sorteio de Diretor Relator na ANEEL, elaboração de edital e demais documentos com abertura de Audiência Pública via Reunião de Diretoria (as quais finalizam em 18 de dezembro de 2018, e não tem previsão para realização em janeiro de 2019); aprovação do edital e publicação do mesmo em até 30 dias antes do certame (conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Dessa forma, tendo em vista a necessidade de obtenção de informações por parte dos agentes que não têm hoje projetos em operação na região, a postergação dos prazos é necessária. O objetivo é haver tempo hábil para redução da assimetria de informação e, com isso, a garantia de que o leilão ocorra com condições de competição isonômicas.</p> <p>Sobre a alteração proposta no §4º Art. 3º, a consideração de uma nova tecnologia em suas diferentes formas de uso, pode trazer maiores alternativas para o sistema beneficiando o</p>
<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica (...).</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019. (...)</p> <p>§4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.</p>	<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica (...).</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de <del>11 de janeiro</del> <b>18 de abril</b> de 2019. (...)</p> <p>§4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia, <b>isolado ou integrado a outras fontes.</b></p>	

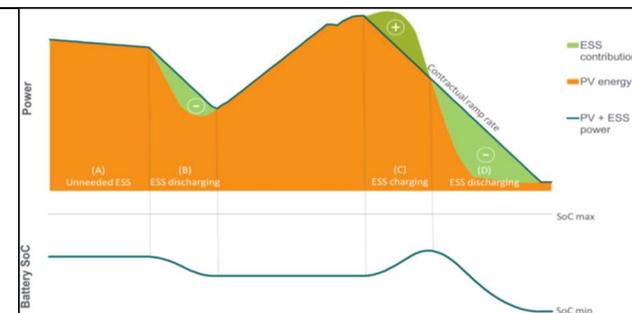
		processo e a inserção destas tecnologias, refletindo o que já está previsto na NT N °85/2018/DPE/SPE.
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I - Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh. (...)</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para <del>dois</del> <b>três</b> produtos distintos:</p> <p>I - Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de <del>15 anos</del> <b>25 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh. <b>Adicionalmente poderá ser apresentado Solução de Suprimento com o uso de sistemas de armazenamento associados a fontes renováveis no Produto Energia, desde que atenda um perfil carga estabelecido.</b></p> <p><b>III – Produto Híbrido, no qual poderão participar</b></p>	<p>O Leilão dos Sistemas Isolados pode servir como um marco do setor para implementação do uso de baterias junto com fontes renováveis inclusive no SIN. Pequenas redes isoladas, como é o caso do sistema elétrico de Roraima atual, são grandes oportunidades para que novas tecnologias sejam aplicadas e testadas, como uma forma de laboratório para sua aplicação em larga escala. Tanto há interesse neste aprendizado que a própria minuta de Portaria já abre espaço, em seu artigo 3º, § 4º, para a consideração de soluções de armazenamento.</p> <p>A combinação de um sistema de geração por fontes com capacidade de resposta à demanda e energias renováveis é uma das maneiras mais adequadas de atender ao disposto no Decreto nº 7.246, de 2010, que “<i>estabelece que o atendimento aos sistemas isolados deve priorizar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais.</i>”, uma vez que incentiva a combinação de energia renovável com a estabilidade garantida pela energia despachável. Desta forma, com o objetivo de incentivar o uso de fontes renováveis com armazenamento associado, a ABSOLAR</p>

	<p>Soluções de Suprimento que combinem soluções com capacidade de modulação de carga e cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 25 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e respectiva energia associada, em MWh, caso necessária, e compromisso de fornecer disponibilidade de potência, em MW, durante momentos de cargas elevadas e atendimento de ponta.(...)</p> <p>(exclusão de parágrafo)</p> <p><del>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</del></p> <p>§ 2º Os CCESIs para o Produto Híbrido deverão prever a possibilidade de desativação da parcela cuja fonte de energia seja não-renovável dentro do prazo de 10 (dez) anos ou após a interligação de Roraima com o Sistema Interligado, o que ocorrer depois.</p>	<p>propõe a alteração do número de produtos, de dois para três: PRODUTO POTÊNCIA, PRODUTO ENERGIA E PRODUTO HÍBRIDO.</p> <p>Considerando apenas as soluções de suprimento dos produtos POTÊNCIA e ENERGIA que foram apresentados na minuta de portaria, a ABSOLAR entende que não se vislumbram incentivos ou vantagens na utilização de sistemas de armazenamento. Por exemplo, no produto POTÊNCIA, a utilização de sistemas de armazenamento de maneira isolada ou soluções em conjunto com uma fonte de energia primária, seja renovável ou convencional, não seria competitiva se comparada com soluções utilizando geração térmica. Já no produto ENERGIA, o uso de sistemas de armazenamento com fontes renováveis não teria justificativa econômica, a menos que seja exigido uma modulação mínima na entrega de energia ou, por outro lado, no caso de se aproveitar a capacidade de geração de uma planta em conexões em barramentos que possuam limitação na margem de escoamento.</p> <p>A diferença entre o produto híbrido e a implantação de um empreendimento no produto potência com capacidade instalada suplementar é a garantia de absorção da energia renovável pelo</p>
--	---	---

		<p>sistema, dentro de determinadas faixas de tolerância a serem definidas no contrato.</p> <p>O prazo sugerido de 25 anos para contratação das fontes renováveis considera que, após a interligação dos sistemas isolados, não apenas o sistema local, mas todo o sistema interligado será beneficiado pela geração de energia limpa. Por este motivo, sugere-se a possibilidade de desativação da parcela não-renovável do produto híbrido após um período de dez anos, compatível com a depreciação dos equipamentos, ou após a interligação de Roraima ao SIN, o que ocorrer depois.</p> <p>Além disso, no caso de empreendimentos solares fotovoltaicos, estes são construídos com equipamentos que possuem uma expectativa de vida útil operacional superior a 25 anos. Desse modo, a ABSOLAR recomenda uma compatibilização da duração dos novos contratos de energia elétrica da fonte solar fotovoltaica que atualmente são de 20 anos para 25 ou 30 anos, aproveitando ao máximo a expectativa de vida útil dos equipamentos instalados nos projetos e garantindo uma maior competitividade para a fonte.</p> <p>A vedação ao cadastramento simultâneo de uma mesma solução de suprimento para mais de um produto <i>“tem como objetivo incentivar o</i></p>
--	--	---

		<p><i>desenho de soluções adequadas a cada produto”, de acordo com a NT N° 85/2018/DPE/SPE, mas uma solução que não esteja adequada ao produto em que se propõe participar terá, por sua própria natureza, baixa competitividade. Os empreendimentos melhor otimizados poderão atingir preços de venda muito mais agressivos, motivo pelo qual a vedação é desnecessária.</i></p> <p>A ABSOLAR recomenda também que seja destinado um percentual da demanda total aos produtos ENERGIA e PRODUTO HÍBRIDO, pois pelo produto POTÊNCIA há inúmeras incertezas quanto à capacidade de elaboração de projetos por combinação de fontes renováveis com armazenamento. Além disso, a própria concorrência com termelétricas à diesel pode inviabilizar tais soluções energéticas.</p> <p>Historicamente, o local é atendido por termelétricas à diesel, que oneram o sistema e não contribuem com a redução de emissão de gases de efeito estufa. A NT N°85/2018/DPE/SPE determina que <i>“qualquer sistema de armazenamento, isolado ou integrado a outras fontes, pode constituir uma solução de suprimento de energia e potência elétrica aos sistemas isolados”</i>, tanto é que a recomendação do Grupo de Trabalho que foi criado para tratar</p>
--	--	---

		<p>das alternativas de suprimento a Roraima foi “a realização de leilão para contratação de novas fontes de geração e de sistemas de armazenamento de energia”</p> <p>De acordo com a NT EPE-DEE-RE-023/2018-r0, os sistemas de armazenamento têm duas características; a primeira, de suplantar a necessidade de se gerar a energia elétrica no mesmo instante em que ela é consumida e a segunda, de atuar como transformador de potência. A NT entende que em se “tratando de fontes intermitentes de energia, como solar e eólica, os sistemas armazenadores desempenham um papel fundamental” pois assim “é possível absorver, até certo grau, a intermitência de curto prazo de algumas fontes, tanto devido ao excesso como à ausência da energia da fonte em comparação com a carga instantânea”.</p> <p>Os sistemas de armazenamento são capazes de compensar as intermitências naturais das fontes renováveis, a fim de respeitar o gradiente máximo de aceleração e desaceleração definido pela distribuidora:</p>
--	--	---



A utilização de sistemas de armazenamento suaviza a injeção de energias renováveis na rede, auxiliando na sua inserção, além de fornecer regulação de frequência primária, para cima e para baixo, auxiliando na estabilidade da rede, podendo ainda, se necessário, compensar potência reativa. A NT detalha ainda a relevância dos sistemas de armazenamento também para as usinas termelétricas, “*de forma a otimizar sua operação (...) e evitando assim o desperdício*” de recursos. O sistema de armazenamento, além de tudo, é muito mais reativo do que a geração térmica clássica, que leva segundos ou minutos para ser acionada, especialmente a partir de stand-by frio.

Por todo o exposto, a ABSOLAR entende que a oportunidade que se apresenta neste leilão é ímpar. Trata-se de uma região com necessidade de energia comparativamente pequena em relação ao SIN, interligada apenas localmente e isolada do sistema como um todo. É a situação

		ideal para que sejam aplicadas novas tecnologias que ainda são pouco utilizadas no sistema interligado a título de experiência, para que sejam devidamente avaliados os ganhos e a relação custo-benefício para o sistema local.
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento. (...)</p>	<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para <b>ambos todos os</b> produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em <b>1º de julho de 2021</b>, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento. (...)</p> <p><b>(inclusão de parágrafos)</b></p> <p><b>§ 7º Os CCESI deverão prever que no caso de inadimplência da parte compradora os pagamentos serão garantidos pela Conta de Consumo de Combustíveis.</b></p> <p><b>§ 8º A sistemática do leilão deverá prever a necessidade de ratificação de lance exclusivamente, para o(s) proponente(s)</b></p>	<p>Necessária a adequação em função de solicitação de postergação de prazo para realização do leilão, de modo a haver tempo hábil para a implantação dos empreendimentos</p> <p>Sobre a inclusão de parágrafos sugerida, é reconhecido que, nos contratos resultantes dos leilões para atendimento ao mercado regulado, os Contratos de Constituição de Garantias (CCG) não são eficazes para efetivamente garantir o recebimento do vendedor em caso de inadimplência do comprador. A existência de diversas contrapartes mitiga, em parte, o risco de inadimplência. Nos contratos resultantes do leilão em questão, a não existência de múltiplas contrapartes concentra o risco em um grau muito elevado, e o alto custo de operação e manutenção na região pode comprometer a geração de energia caso o fluxo de pagamentos não seja rigorosamente respeitado. Assim sendo, se faz necessária a adoção de métodos de garantia de adimplemento alternativos aos usuais CCGs. A adoção de cartas de fiança ou aporte de caução reduziria o risco associado aos contratos, porém, por si só, não é suficiente para garantir o</p>

	<p>vendedor(es) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do leilão, podendo o(s) proponente(s) vendedor(es) optar(em) por ratificar o lance apenas para a quantidade de lotes que completem a quantidade demandada ou, alternativamente, decidir não ratificar seu lance e não contratar energia no leilão.</p>	<p>fluxo de caixa do empreendedor, uma vez que após uma primeira execução, não haveria garantia de reposição dos instrumentos – que é, reconhecidamente, o motivo pelo qual os CCGs do mercado regulado não atingem seu objetivo inicial. Hoje, a geração de energia elétrica na região já é custeada pela sociedade como um todo, por meio da utilização da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) como provedora dos pagamentos. A manutenção desta mesma conta como garantidora dos pagamentos em caso de inadimplência é um incentivo para que, com a implantação de empreendimentos com base em energia renovável, o valor total da CCC para os próximos anos possa ser reduzido. Trata-se, portanto, de não mais um item de dispêndio, mas sim da utilização da conta como garantidora de sua própria redução, o que reflete em benefício não apenas do sistema local, mas da sociedade como um todo.</p> <p>É possível que se faça necessário um ajuste no art. 13 da Resolução ANEEL n. 801, de 19 de dezembro de 2017.</p> <p>A possibilidade de venda “parcial” do empreendimento, com eventual adequação posterior do projeto, se faz necessária para que o empreendedor marginal não seja, necessariamente, excluído do processo. Com a</p>
--	---	---

		possibilidade de fracionamento da oferta inicial, o montante necessário para atendimento ao sistema não sofre com a sobreoferta e tem menos chances de deixar de ser atendido em sua totalidade.
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>, <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a> e <a href="http://www.ons.org.br">www.ons.org.br</a>.</p>	<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que trata dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema de Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, <del>em até 10 dias a contar da publicação</del> até a publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>, <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a> e <a href="http://www.ons.org.br">www.ons.org.br</a>.</p>	<p>O desenvolvimento dos projetos a serem cadastrados depende da definição de sua localização, de modo que os processos fundiários e ambientais possam ser iniciados. Assim sendo, é de suma importância que a Nota Técnica que trata dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema de Distribuição seja publicada com a maior urgência possível, não havendo, inclusive, nenhuma restrição a sua publicação antes da definição das diretrizes do leilão.</p>
<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de</p>	<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de</p>	<p>A NT Nº 85/2018/DPE/SPE coloca, “o Decreto n. 7.246, de 2010, (...) estabelece que o</p>

<p>escoamento de que trata o art. 11, serão considerados: (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.</p>	<p>escoamento de que trata o art. 11, serão considerados: (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, <b>em ordem decrescente de capacidade instalada suplementar renovável</b>, independentemente do valor de lance.</p>	<p><i>atendimento aos sistemas isolados deve priorizar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais.”</i></p> <p>Entretanto, “<i>o agente que comercializou solução de suprimento no produto potência poderá incluir equipamentos de geração a partir de fontes renováveis desde que não haja (...) aumento da sua receita fixa ou do seu custo variável</i>”, de modo que não há mensagem clara de incentivo para a instalação de equipamentos de geração renovável.</p> <p>A priorização destes empreendimentos na classificação das Soluções de Suprimento quando da avaliação da capacidade remanescente de escoamento dá um incentivo claro à mitigação de impactos ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que não fere o objetivo de disponibilizar para o leilão, prioritariamente, empreendimentos capazes de atender à demanda de potência da região.</p>
	<p><b>(Inclusão de artigo)</b></p> <p><b>Art. X. Os CCESIs deverão determinar os principais pontos do Acordo Operativo, de modo a detalhar a antecedência com que será ordenado o despacho, limites de qualidade exigidos e outras questões operacionais relevantes.</b></p>	<p>É comum que o Acordo Operativo que determina os detalhes da operacionalização do empreendimento, seja assinado somente às vésperas da entrada em operação comercial. No sistema interligado, as condições de operação são razoavelmente conhecidas e antecipadas pelos empreendedores, o que não acontece no</p>

		<p>leilão em questão. Como as características do sistema local são conhecidas apenas por parte dos empreendedores que já operam na região, a previsibilidade das informações contribuiria para a redução da assimetria de informação, de modo que o risco de falhas na operação é reduzido em benefício do sistema como um todo. Com melhores condições de competição para os agentes, são esperados naturalmente resultados inferiores em termos de preço de energia transacionada.</p>
	<p>(Inclusão de artigo)</p> <p>Art. X. Os empreendimentos novos receberão a sua outorga de autorização com prazo de vinte e cinco anos, sendo expressamente permitida a revogação da outorga sem ônus, por solicitação do outorgado, ao final do prazo dos CCESIs.</p>	<p>O leilão está sendo realizado, em grande parte, devido à imprevisibilidade da entrada em operação da LT Manaus — Boa Vista. Entretanto, é esperado que dentro de alguns anos a definição acerca da interligação do sistema isolado de Roraima esteja mais clara, e, em havendo perspectiva de integração ao SIN, a existência de uma outorga em prazo compatível com aquelas do sistema interligado permitiria aos empreendedores optar por vender a energia produzida em novos certames do mercado regulado ou mesmo no mercado livre. É necessária, entretanto, a previsão de extinção da outorga de autorização sem ônus a pedido do vendedor, caso a previsão de interligação não seja compatível com o planejamento do empreendedor.</p>
	<p>(inclusão de artigo)</p>	<p>Em obediência ao que dispôs o Decreto n. 7.246, de 2010, que estabelece que “o atendimento aos</p>

	<p><b>Art. X. Os empreendimentos dos Produtos Energia, bem como aqueles do Produto Potência que não utilizem como combustível principal fonte fóssil, serão elegíveis ao regime disposto no Art. 11, § 4º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.</b></p>	<p><i>sistemas isolados deve priorizar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais.”, a fundamentação para a realização deste leilão é, de acordo com a NT Nº 85/2018/DPE/SPE, “garantir a confiabilidade do suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, bem como promover o aumento da participação de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis no atendimento à região”. Isso porque hoje a matriz elétrica da região é cara e poluente, devendo o poder concedente garantir meios para que a energia elétrica gerada por fonte fóssil seja paulatinamente substituída por fontes de energia menos poluentes. Conforme determina o Art. 11, § 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, “empreendimento que promova a redução do dispêndio atual ou futuro da conta de consumo de combustíveis dos sistemas elétricos isolados” faz jus à sub-rogação da CCC, o que abrange a totalidade dos empreendimentos dos produtos Energia e Híbrido, bem como os empreendimentos dos produto Potência que não utilizem combustíveis fósseis. Assim sendo, a inclusão deste Artigo na Portaria visa apenas esclarecer e enfatizar um ponto já previsto na legislação vigente do setor elétrico.</i></p>
--	---	---

**SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0**

**Instruções Complementares para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à Participação no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas**

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os itens e as respectivas páginas da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0**, a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item da referida Nota Técnica.

<b>Texto proposto pela EPE</b>	<b>Item/Pág.</b>	<b>Texto proposto pela ABSOLAR</b>	<b>Justificativa para a proposta da ABSOLAR</b>
<p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.</p>	4.1.1/ 7 e 8	<p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis – RGI <b>em até 30 dias antes da data do leilão, sob pena de revogação da habilitação do empreendimento.</b> A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data <del>cadastramento do empreendimento na EPE</del> <b>de sua apresentação.</b></p>	<p>A definição da localização dos projetos a serem desenvolvidos depende, em grande monta, da divulgação dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema de Distribuição. Somente após a verificação da viabilidade de escoamento da energia será possível desenvolver as Soluções de Suprimento, o que acaba por comprimir imensamente o prazo para obtenção da documentação fundiária e ambiental. A exigência da documentação em prazo tão exíguo torna o seu atendimento impraticável para os empreendedores que não estejam já em atuação na região, o que é danoso para a competição do certame e, no extremo, pode levar à recontração de energia fóssil, cara e poluente, pela inviabilidade de prazos para obtenção de licenças por empreendimentos de energia renovável que poderiam ser instalados no sistema isolado de Roraima. Além disso, a exigência de apresentação desta documentação antes do leilão incentiva o comportamento indesejado de atuação de agentes de fora do setor que, pela detenção dos direitos de uso de terrenos, inscrevam no leilão</p>
<p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido</p>	4.1.2/ 8 a 10	<p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, deverão ser apresentados <b>em até 30 dias antes da data do leilão</b> o</p>	

<p>de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar a licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.</p> <p>A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato do cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.</p>		<p>protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, <del>no momento da solicitação de cadastro na EPE sob pena de revogação da habilitação do empreendimento.</del> Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar a licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.</p> <p><del>A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato do cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.</del></p>	<p>empreendimentos com baixa viabilidade técnica e financeira. A determinação da apresentação antes da assinatura dos contratos não implicará nenhum risco adicional para a compradora, uma vez que a viabilidade fundiária e ambiental do empreendimento terá sido comprovada antes da assinatura dos contratos de compra e venda de energia.</p>
<p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de</p>	<p>4.2.1 / 10</p>	<p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte</p>	<p>Estabelecer que os sistemas de armazenamento possam concorrer neste produto.</p>

<p>20% (vinte por cento) da potência instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível – tancagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.</p>		<p>por cento) da potência instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível – tancagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.</p> <p>d) no caso de sistemas de armazenamento isolado, estes devem atender a condições de confiabilidade a serem previstas no edital do leilão.</p>	
<p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	2.3/5	<p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME e publicado no Anexo I da Portaria nº XX/2019. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	Melhor dimensionamento do projeto a ser apresentado.
<p>O segundo produto previsto para o leilão de Boa Vista e localidade conectadas é o produto energia,</p>	4.3 / 15	<p>O segundo produto previsto para o leilão de Boa Vista e localidade conectadas é o produto energia, exclusivamente para fontes renováveis</p>	Inclusão do armazenamento no produto energia.

<p>exclusivamente para fontes renováveis. As usinas do produto energia não necessitam atender os critérios de confiabilidade, não sendo necessário, por exemplo, máquina reserva ou reserva combustível.</p>	<p><b>e/ou fontes renováveis com sistema de armazenamento associado.</b> As usinas do produto energia não necessitam atender os critérios de confiabilidade, não sendo necessário, por exemplo, máquina reserva ou reserva combustível.</p>	
--	---	--